



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto "Incentivo ao bolão - Ano 6".

ORÇAMENTO:R\$ 30.000,00

VIGÊNCIA: janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso

CNPJ: 97.200.117/0001-50

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3258/2026 de 14 de janeiro de 2026, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Mouyon



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O povo germânico trouxe em sua bagagem a vivência e experiências e foram determinantes no povoamento e construção de um novo estado. Sobreviver, era a palavra-chave, mas a educação, cultura e a religiosidade mantiveram as famílias fortes, guerreiras e cooperativas. A cultura do bolão faz parte do processo de instalação, recreação e de socialização de todo um povo que trabalhou, lutou e vibrou com o sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos registrados a prática do bolão, em forma de brincadeira, descontração, reunião e união do convívio familiar. Cada localidade ergueu a sua escola, igreja e sociedade (espaço cultural). A manifestação de um povo ao longo do tempo engrandeceu e enalteceu a prática desportiva de forma singular e apaixonante. Atualmente, vivemos a culminância, o êxito e sucesso conquistado na realização de campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e sul brasileiros. Ao longo da história as equipes conquistaram vários títulos em campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e hoje o Clube em Born Princípio, com na sede da Sociedade Bom Progresso conta com atletas na Categoria livre e Master (acima de 50) de 16 a 18 atletas e na Categoria sênior (60 ou mais) de 10 a 12 atletas. O Município de Bom Princípio possui forte tradição cultural ligada às sociedades recreativas e esportivas, sendo o bolão uma das modalidades mais representativas dessa herança histórica. A Sociedade Born Progresso constitui-se como espaço de convivência, prática esportiva e promoção cultural, reunindo atletas de diferentes faixas etárias.

Justificativa: A prática do bolão integra o patrimônio cultural e esportivo do Município de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, estando diretamente ligada ao processo histórico de colonização germânica, à convivência comunitária e ao fortalecimento dos laços sociais. Desde seus primórdios, o bolão se consolidou como uma atividade de lazer, socialização e representação cultural, praticada em ambientes familiares e comunitários.

Ao longo dos anos, a modalidade evoluiu para o âmbito competitivo, alcançando expressivos resultados em campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e regionais, com destaque para a conquista do título de Campeão Estadual na categoria Master. Atualmente, a equipe local conta com atletas na Categoria livre e Master (acima de 50) de 16 a 18 atletas e na Categoria sênior (60 ou mais) de 10 a 12 atletas, representando o Município em competições oficiais da Federação de Bolão do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, o apoio do Poder Público mostra-se fundamental para garantir a continuidade das atividades, viabilizando despesas com inscrições, anuidades, transporte, hospedagem e alimentação dos atletas e equipes técnicas. A parceria justifica-se pelo relevante interesse público, pela preservação da memória cultural e pelo incentivo ao esporte como instrumento de integração social, qualidade de vida e valorização da identidade local.

VALOR A SER REPASSADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2026, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso** constando na justificativa do Sr. Maicon Poersch – Diretor de Trânsito, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A prática do bolão integra o patrimônio cultural e esportivo do Município de Bom Princípio, estando diretamente ligada ao processo histórico de colonização germânica, à convivência comunitária e ao fortalecimento dos laços sociais. Desde seus primórdios, o bolão se consolidou como uma atividade de lazer, socialização e representação cultural, praticada em ambientes familiares e comunitários.

Ao longo dos anos, a modalidade evoluiu para o âmbito competitivo, alcançando expressivos resultados em campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e regionais, com destaque para a conquista do título de Campeão Estadual na categoria Master. Atualmente, a equipe local conta com atletas na Categoria livre e Master (acima de 50) de 16 a 18 atletas e na Categoria sênior (60 ou mais) de 10 a 12 atletas, representando o Município em competições oficiais da Federação de Bolão do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, o apoio do Poder Público mostra-se fundamental para garantir a continuidade das atividades, viabilizando despesas com inscrições, anuidades, transporte, hospedagem e alimentação dos atletas e equipes técnicas. A parceria justifica-se pelo relevante interesse público, pela preservação da memória cultural e pelo incentivo ao esporte como instrumento de integração social, qualidade de vida e valorização da identidade local”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) **Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3258/2026 de 14 de janeiro de 2026 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3258/2026 de 14 de janeiro de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL